

LEI ORDINÁRIA Nº 1498

de 04 de setembro de 2007

ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1376 DE 20 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terrenos e outorgar escritura pública de doação aos beneficiários de programas habitacionais instituídos no Município de Camapuã-MS.

Art. 2º.

A escritura pública de doação será outorgada pela Municipalidade desde que seja observada a seguinte condição:

I.

~~*O beneficiário de programa habitacional que financiou ou vier a financiar material para construção das unidades habitacionais junto ao Município de Camapuã-MS, após a efetiva comprovação da quitação dos respectivos valores.*~~

(REVOGADO)

II.

~~O beneficiário de programa habitacional que recebeu ou vier a receber o imóvel sem custo no que diz respeito à edificação das unidades habitacionais receberá a escritura pública de doação junto ao Município de Camapuã-MS, após a efetiva comprovação da quitação dos valores correspondentes ao Fundo de Habitação Municipal, instituído pela Lei Municipal n. 1348 de 21 de setembro de 2004.~~

~~(REVOGADO)~~

Parágrafo único. .

Caso o programa habitacional exija a escritura pública de doação será outorgada de imediato ao beneficiário.

Art. 3º.

As despesas para a confecção da escritura pública de doação correrão por conta dos respectivos beneficiários, salvo na hipótese daqueles beneficiários de programas habitacionais contemplados com imóveis a custo zero, e que efetivamente comprovar carência de recursos no ato da outorga da escritura pública de doação.

Art. 4º.

Fica terminantemente proibida a comercialização das unidades habitacionais destinadas aos beneficiários de programas habitacionais no âmbito Municipal, de modo a ser inserida cláusula nesse sentido na escritura de doação.

Art. 5º.

O beneficiário contemplado com quaisquer dos programas habitacionais desenvolvidos no Município fica automaticamente proibido de participar de outros programas que visem à construção e aquisição de casas populares.

Art. 6º.

~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~(REVOGADO)~~

Prefeitura Municipal de Camapuã, 04 de setembro de 2007.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1498/2007 - 04 de setembro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em